



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 4.164, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

**Autoriza a abrir Créditos Especiais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e dá outras providências.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado abrir Créditos Especiais no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO CIDADANIA

**08 0244 1207 2,062 Incentivo ao Trabalho e Renda: Bolsa Família V.1104**

3.1.9.0.04.00.00.00- Contratação por tempo determinado .....R\$ 20.000,00

3.3.9.0.14.00.00.00- Diárias Civil .....R\$ 10.000,00

**Art. 2º** A suplementação aberta pelo artigo anterior será coberta por redução da seguinte dotação:

**08 0244 1207 2,062 Incentivo ao Trabalho e Renda: Bolsa Família V.1104**

3.3.9.0.30.00.00.00- Material de Consumo (752) .....R\$ 10.000,00

4.4.9.0.52.00.00.00- Equipamento e Material Permanente (759) .....R\$ 20.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 04 de Outubro de 2017.**

**BRUNO WALTER HESSE**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

## LISTA DE SERVIÇOS PARA COBRANÇA DO ISS

1.....

1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.

1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita a ICMS).

6.....

6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

11.....

11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.....

13.04. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como: bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.....

14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.....

16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros.

16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.....

17.24. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio (exceto livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.....

25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 03 de Outubro de 2017.

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MAURO BORBA KRUSSE**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e  
Publique-se

**JANICE DA SILVA KAIZER**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:  
Pâmela Urruth de Melo  
Código Identificador:CEAEC9F6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

### DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel 70/2017 – Aluguel Social – Objeto: Prorrogação do Contrato;  
Locador: JOSÉ OLI VARGAS DE OLIVEIRA;  
Prazo de Locação: 06 meses a contar de 29/08/2017 a 28/02/2018;  
Valor: R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

**JACQUES GONÇALVES BARBOZA**

Prefeito

Publicado por:  
Silmar Maciel dos Santos  
Código Identificador:0FCED319

### SECRETARIA GERAL LEI Nº 4.164, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a abrir Créditos Especiais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e dá outras providências.

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO CIDADANIA  
**08 0244 1207 2,062 Incentivo ao Trabalho e Renda: Bolsa Família V.1104**

3.1.9.0.04.00.00.00- Contratação por tempo determinado .....R\$ 20.000,00

3.3.9.0.14.00.00.00- Diárias Civil .....R\$ 10.000,00

**Art. 2º** A suplementação aberta pelo artigo anterior será coberta por redução da seguinte dotação:

**08 0244 1207 2,062 Incentivo ao Trabalho e Renda: Bolsa Família V.1104**

3.3.9.0.30.00.00.00- Material de Consumo (752) .....R\$ 10.000,00

4.4.9.0.52.00.00.00- Equipamento e Material Permanente (759) .....R\$ 20.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E  
PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 04 de Outubro de 2017.**

**BRUNO WALTER HESSE**

Vice-Prefeito

No Exercício do Cargo de Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**EXTRATO**

LEI Nº 4.164, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017: "Autoriza a abrir Créditos Especiais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e dá outras providências". O inteiro teor da Lei está disponível para consulta no site do Município de Santo Ângelo: [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br) e FAMURS: [www.famurs.com.br](http://www.famurs.com.br)